

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vk9iabto SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2013 Projeto de lei complementar nº 19/2013 Protocolo nº 4519/2013 Processo nº 685/2013</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 22, de 09 de novembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº. 22, de 09 de novembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

VI - Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Ouvidor Geral;”

Art. 2º Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar nº. 22, de 09 de novembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O Conselho Estadual de Saúde terá o Presidente e o Vice Presidente eleitos dentre seus representantes titulares, em reunião plenária específica e será constituído a partir da seguinte composição:”

Art. 3 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2013

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é bem claro: **resguardar a participação da sociedade civil organizada no controle social e na elaboração de políticas de Saúde Pública em Mato Grosso** - uma vez que o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES-MT) é composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço e Trabalhadores do Setor de Saúde, estes com 50% (cinquenta por cento) de representação; e o segmento de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com outros 50% (cinquenta por cento) de representação.

Aponta-se que esse percentual na composição dos referidos Conselhos dá-se por prescrição da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências”.

O Conselho Federal de Saúde, por meio da “Resolução CNS nº. 364, de 08 de novembro de 2006”, atualizando seu Regimento Interno (“Resolução CNS nº. 291, de 06 de maio de 1999), assim prescreve em seu Art.3º, XXVI: **“eleger o Presidente do Conselho Nacional de Saúde e os demais membros da Mesa Diretora.”**

Nesse sentido, enorme gama de Estados brasileiros já realizam a eleição de seus membros (ou representantes) mais importantes, como o Presidente, dentre eles: Minas Gerais, Paraná, Ceará, Rio Grande do Norte, Acre, etc.

Os conselheiros têm como função formular, fiscalizar e deliberar sobre as ações de políticas de saúde pública, tomar decisões que visem o aprimoramento e aperfeiçoamento do Sistema de Saúde, estabelecer diretrizes e fixar normas para a elaboração, implantação e execução do Plano Estadual de Saúde, como também aplicar e gerenciar os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde.

Assim, entende-se que, a eleição dos principais dirigentes de nosso Conselho Estadual de Saúde é uma maneira de dar oportunidade para a sociedade participar das ações de saúde, representando os mais diversos segmentos, podendo interferir na gestão através de propostas que possam melhorar a qualidade de vida.

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES/MT) é um órgão colegiado, de decisão superior, de caráter permanente e deliberativo, constituído pelo Decreto nº 1055/88, com alteração pelo Decreto nº 1595 de 16/06/89, pela Lei Complementar nº 22/92 e fundamentado na Constituição Federal Art. 196, 197, 198 e 200, e nas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90.

Composto por 30 conselheiros titulares e 30 suplentes, eleitos para exercer o cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme determina o § 3º, Art. 18 da Lei Complementar nº 22/92.

Funciona como um importante instrumento de controle social exercendo a função de fiscalização, regulação e gerenciamento das ações na saúde, além de promover uma participação paritária e ativa da sociedade civil organizada que agindo de forma democrática, promovendo tomadas de decisões de modo que beneficie toda a sociedade através da defesa, fortalecimento e efetivação do SUS.

Com objetivo de acompanhar e avaliar a execução das ações da saúde, aos conselheiros cabe ainda, formular prioridades da política do Sistema Único de Saúde (SUS) em conjunto com a equipe de saúde da gestão governamental.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípio, além de garantir ao cidadão o acesso Universal, Integral e Equânime às ações e serviços, também o direito ao Controle Social.

Esse controle da sociedade civil organizada sobre as ações de saúde do Estado nas três esferas de governo. No SUS se efetiva pela participação popular nos Conferências, Conselhos de Saúde e Ouvidorias. O Conselho de Saúde é a principal ferramenta de Controle do SUS e deve refletir os anseios da sociedade, possibilitando um controle efetivo das ações de saúde realizadas pelos gestores.

É de se reiterar: o colegiado é formado por entidades representantes dos segmentos de usuário (50%), profissionais de saúde (25%) e governo e prestadores de serviços em saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos-(25%).

De acordo com o Plano Estadual de Saúde (PES), o CES tem como meta desenvolver e implementar a participação e o Controle Social na Política de Saúde, em 100% dos municípios.

Conforme determina o Código Estadual de Saúde (Lei Complementar nº 22/92), cabe à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), proporcionar ao CES/MT condições para o seu pleno funcionamento, através de suporte técnico, administrativo, recursos humanos e de financiamento (PPA-PTA).

Assim, por todo o descrito e exposto, a presente proposição possui o condão de **resguardar a participação da sociedade civil organizada no controle social e na elaboração de políticas de Saúde Pública em Mato Grosso** e, nesse sentido, é necessário adequar nossa Legislação Estadual à realidade de nossos dias, motivo pelo qual, cumpro-me leva-la ao conhecimento e apreciação de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2013

Guilherme Maluf
Deputado Estadual